

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2011, primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *altera o art. 89 da Constituição Federal, para incluir os ex-Presidentes da República entre os membros do Conselho da República.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**
RELATOR *ad hoc*: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) sob exame, cujo primeiro signatário é o Senador Luiz Henrique, acrescenta um inciso ao art. 89 da Constituição Federal, para estabelecer que ex-Presidentes da República passem a compor, também, o Conselho da República.

A justificação da medida descreve, primeiramente, o conteúdo do art. 89, citando sua composição, e lembra que o Presidente da República convoca e preside a instituição (art. 84), e pode ainda convocar Ministros de Estado (art. 90), quando o assunto incluso em pauta verse sobre questão relacionada com o respectivo ministério.

Em seguida, ressalta que o Conselho da República é instância consultiva do Presidente da República para situações que clamam por defesa do Estado e suas instituições democráticas, e que por isso demandam a tomada de graves iniciativas para a resolução do problema, que conduzem o Chefe da Nação a ouvir o Conselho. Daí a oportunidade de se incluir os ex-Presidentes no rol dos membros da entidade, pois eles detêm grande carga de experiência e informações adquiridas durante o exercício do mandato. Situações de crise, assim, poderão contar, para a volta da estabilidade institucional, com a abalizada orientação de mais esse

membro do Conselho, devido à sua especial contribuição no restabelecimento da normalidade.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

II – ANÁLISE

A Proposta não fere nenhuma das cláusulas pétreas firmadas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, julgamos a iniciativa muito oportuna, e os argumentos contidos na justificação se mostram repletos de sentido ao lembrar a grande experiência adquirida pelas referidas autoridades ao longo do cumprimento do mandato, experiência que pode resultar em grande valia para o cumprimento da missão confiada ao órgão.

A gravidade das competências confiadas à instituição e expostas no art. 90 da Lei Maior requer decisões sábias e acertadas, para as quais a experiência constitui um dos maiores atributos. Nesse passo, impossível é deixar de reconhecer o grande auxílio que pode advir de ex-Presidentes da República para o trato de tão sérias questões. Aquele que já foi Chefe da Nação certamente poderá, com galhardia, contribuir para a estabilidade do País, caso se afigure eventualmente alguma situação de crise.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator *ad hoc*